



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 75.832.170/0001-31

ESTADO DO PARANÁ

Santo Antonio do Paraíso - Estado do Paraná

LEI 1282/2016

SÚMULA: Dispõe sobre o reajuste dos subsídios dos secretários municipais e da outras providencias.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU DEVANIR MARTINELLI PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Ficam reajustados em 11,68%, o subsídios dos Secretários Municipais do Município de Santo Antonio do Paraíso, Estado do Paraná, criado pela Lei Municipal 1056/2012 e alterado pela Lei 1093/2012, fixado em parcela única a partir de 01/04/2016, com o seguinte valor:

Descrição	Valor
III – SECRETARIOS MUNICIPAIS	3.156,70

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/04/2016.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso, em 05 de abril de 2016.

DEVANIR MARTINELLI
Prefeito Municipal